



ENC: Providências administrativas para preservação da segurança jurídica do concurso da Polícia Civil/SC

De JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Data Seg, 2026-01-05 16:45

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

Att.

Paula Laureano

Assessora Parlamentar

DEPUTADO JULIO GARCIA

Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

GABINETE DO DEPUTADO
JULIO GARCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: Caio Yule Júnior <caioyuleyule@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 5 de janeiro de 2026 15:26

Para: ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVAO <ana@alesc.sc.gov.br>; CARLOS HENRIQUE DE LIMA <dep.sargentolima@alesc.sc.gov.br>; JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Providências administrativas para preservação da segurança jurídica do concurso da Polícia Civil/SC

Excelentíssimas Autoridades,

O signatário, candidato regularmente inscrito no concurso público para o cargo de **Agente de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, vem, com o devido respeito, **submeter à elevada consideração dessas autoridades situação objetiva e documentalmente comprovada**, que vem afetando candidatos que **atuaram em estrita observância às datas expressamente previstas no edital e no cronograma oficial do certame**.

O **edital do concurso**, em seu item 5.1, fixou o período de inscrições entre **15/12/2025 e 30/12/2025**, sendo certo que o signatário realizou sua inscrição **dentro do prazo regularmente previsto, em 30/12/2025**. Ademais, o **cronograma oficial**, publicado pela própria banca organizadora, estabeleceu de forma clara e expressa o dia **31/12/2025 como o “último dia para geração e pagamento do boleto da taxa de inscrição”**.

Amparados nessas informações oficiais, diversos candidatos — entre eles o signatário — **organizaram sua conduta administrativa e financeira com base na data de 31/12/2025**, acessando o sistema da organizadora na referida data para gerar o boleto e efetuar o pagamento. Contudo, **exatamente no dia expressamente indicado como prazo final**, a funcionalidade de emissão do boleto **não se encontrava disponível**, inviabilizando o cumprimento da obrigação por fato inteiramente alheio à vontade dos candidatos.

Importa destacar que o **item 5.6 do edital** assegura aos candidatos a possibilidade de **reimpressão do DARE durante todo o período de inscrição**, enquanto o **item 5.10** limita-se a disciplinar a forma de pagamento em caso de feriado bancário, **sem autorizar, em qualquer hipótese, a supressão da emissão do boleto**. Ainda assim, **nenhum meio alternativo de pagamento foi indicado ou viabilizado**, o que, na prática, **tornou inexecutível o cumprimento das regras editalícias exatamente no prazo oficialmente divulgado**.

Ressalte-se, ainda, que a situação ora noticiada **não se apresenta de forma isolada**. Há **inúmeras reclamações públicas de candidatos em contexto semelhante**, registradas em plataforma amplamente conhecida de defesa do consumidor e de transparência institucional (Reclame Aqui), no endereço eletrônico <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/idecan-instituto-de-desenvolvimento/>, nas quais se relatam dificuldades operacionais, falhas de sistema e negativas de solução administrativa por parte da banca organizadora. Tal circunstância reforça a necessidade de **atuação preventiva e corretiva da Administração Pública**, a fim de evitar a consolidação de controvérsias que podem comprometer a confiança social no certame.

A negativa de regularização por parte da banca organizadora, apesar da evidente contradição entre seus próprios atos, vem gerando **acentuada insegurança jurídica**, frustração legítima de expectativas e **iminente judicialização em massa**, com organização coletiva dos candidatos prejudicados — cenário que **pode ser plenamente evitado** mediante simples providência administrativa.

Diante desse contexto, submete-se respeitosamente à apreciação dessas autoridades a **adoção de medida excepcional, proporcional e de baixíssimo impacto administrativo**, consistente na **prorrogação do prazo para emissão e pagamento do boleto**, exclusivamente para candidatos que realizaram inscrição tempestiva, **com pagamento autorizado até o dia 06/01/2026 (ou outra data próxima)**. Tal providência **não implica reabertura de inscrições**, não afeta a isonomia, não gera prejuízo ao erário e **preserva integralmente a credibilidade e a lisura do certame**.

A presente comunicação tem caráter **preventivo e colaborativo**, pautado no interesse público e na necessidade de assegurar que um concurso de elevada relevância para a segurança pública catarinense transcorra **sem controvérsias evitáveis**, em estrita observância aos princípios da legalidade, da boa-fé administrativa, da proteção da confiança legítima e da eficiência.

Renovam-se os protestos de elevada consideração e respeito institucional.

Atenciosamente,

CAIO YULE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR

Candidato – Concurso Polícia Civil de Santa Catarina

Inscrição nº 2216803

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.